



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

[www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria\\_de\\_dourados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados)

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Resoluções .....	3
<b>Atos de Pessoal</b> .....	8
Termo de Posse .....	8
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	9
Demonstrativos de receitas e despesas .....	9

### EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
[doegd@gloriadedourados.ms.gov.br](mailto:doegd@gloriadedourados.ms.gov.br)

Prefeito Municipal  
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito  
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU  
- **Luilcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS  
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC  
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU  
- **Fabiana Bahls Machado**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN  
- **Guilherme Alves de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC  
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete  
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo  
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito  
- **Valmir Dias dos Santos**

Coordenadoria de Habitação  
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil  
- **Sergio Higinio dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas  
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município  
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica  
- **Estefânia Kintschev**  
- **Steffany Caroline da Silva**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO nº 088, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no 9.394/96 (Brasil, 1996), no Capítulo III, art. 4º, inciso III, diz que é dever do Estado garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”.

**Considerando** O que diz a Lei do AEE, que dispõe sobre a educação especial, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e confirma que o público alvo da Educação Especial são as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

**Considerando** O artigo 208, que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, afirma que é dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

**Considerando** O que diz a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** \_ Tornar publico as normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para cadastro reserva e contratação temporária de **Assistente de Educação Inclusiva**, para atender as necessidades e assegurar a prestação de serviços públicos essenciais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados-MS, de acordo com as normas, regras e condições constantes em Edital a ser publicado.

**Art. 2º.** A Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, preferencialmente na escola regular, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, autonomia e acesso aos conhecimentos necessários ao exercício da cidadania.

**Art. 3º** - A Função de Assistente de Educação Inclusiva terá sua natureza regida, no que couber, pela Lei Federal nº.13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 4º** - O Atendimento Educacional Especializado, ofertado em Sala de Apoio Pedagógico e pelo Assistente de Educação Inclusiva em Sala Regular destina-se aos

estudantes com:

- I- Déficit cognitivo;
- II- Distúrbio de atividade e de atenção;
- III- Transtorno específico de leitura;
- IV- Atraso cognitivo leve e dificuldade acadêmica;
- V- Transtorno do desenvolvimento acadêmico e hiperatividade;

VI- Transtorno Específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia, discalculia, desortografia ou dificuldade de aprendizagem múltiplas)

VII - Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

VIII - Estudantes com Deficiência: Intelectual, Física e Sensorial, Síndromes e Transtornos, (surdez, cegueira);

IX - Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

X - Microcefalia;

XI - Síndrome de Down;

XII- Transtorno Opositor Desafiador

**Art. 5º.** O Assistente de Educação Inclusiva terá as seguintes atribuições:

a) Apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais e de higiene, de um ou mais alunos com necessidades especiais, dentro ou fora de sala de aula regular;

b) Garantir ao aluno com necessidade especial os cuidados e acompanhamento na locomoção pelas dependências da escola, em todos os espaços utilizados para as atividades escolares;

c) Auxiliar o aluno ao realizar as tarefas, se alimentar ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele ou outras atividades escolares;

d) Contribuir para a melhor acessibilidade do aluno às situações de aprendizagem, promovendo o acesso dos alunos com deficiência ao conhecimento, conteúdos curriculares e acesso a todas as atividades didáticas pedagógicas, otimizando as condições materiais, técnicas e humanas do aluno, na sala de aula regular.

e) Responsabilizar-se pela higiene pessoal do aluno para que ele esteja sempre limpo e asseado;

f) Acompanhar o aluno no atendimento às suas necessidades fisiológicas e, caso o aluno possua autonomia motora para sua própria higienização, deverá acompanhar e supervisionar as suas idas ao banheiro;

g) Auxiliar o aluno na alimentação, locomoção e comunicação quando houver necessidade provocada por qualquer tipo de limitação;

h) Apresentar relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas quando necessário e solicitado; e

i) Colaborar e participar das ações da Equipe Escolar.

**Art. 6º.** É permitida a prorrogação da carga horária para até 40 (quarenta) horas semanais, caso fique evidenciada a real necessidade, respeitadas as regras previstas no Edital.

**Art. 7º.** Para atender às necessidades temporárias, especialmente enquanto não sobrevier concurso público, a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 3 de 25

Administração Municipal fica autorizada a realizar contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do artigo nº. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto

correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário ou dos 30% do FUDEB.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE  
DOURADOS-MS,  
GLÓRIA DE DOURADOS-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.  
ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO MUNICIPAL

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

##### ***Dispõe sobre a aprovação do preenchimento do Relatório de Gestão - Exercício 2022.***

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Glória de Dourados - MS, faz saber que usando as atribuições que compete etc.

Resolve:

Art.1º Aprovar o preenchimento e a finalização do Relatório de Gestão - exercício 2022.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 12 de Dezembro de 2023.

Pablo Jose Nascimento Rocha  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

##### ***Dispõe sobre a aprovação do preenchimento DOS questionários do CENSO SUAS 2023.***

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Glória de Dourados - MS, faz saber que usando as atribuições que compete etc.

Resolve:

Art.1º Aprovar o preenchimento dos questionários do Censo SUAS 2023.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 12 de Dezembro de 2023.

Pablo Jose Nascimento Rocha  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 10 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

##### ***Dispõe sobre a aprovação do Plano e Aplicação dos Recursos oriundos das Portarias MDS nº 378 e 369 do ano de 2020 transferidos para enfrentamento a COVID 19.***

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Glória de Dourados - MS, dentro das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 609 de 16 de Maio de 1995 e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS Nº 884, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023;

Resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos transferido para enfrentamento da COVID19 através das Portarias MDS nº 378 e 369 do ano de 2020.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 12 de Dezembro de 2023.

Pablo Jose Nascimento Rocha  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

##### ***Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, referente aos Termos de Colaboração nº 003 e 004 de 2023.***

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Glória de Dourados - MS, dentro das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 609 de 16 de Maio de 1995 e suas alterações;

Resolve:

Art.1º Aprovar a documentação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para prestação de Contas Parcial referente aos Termos:

· Termo de Colaboração nº 003/2023 Processo Administrativo nº 152/2023;

· Termo de Colaboração nº 004/2023 Processo Administrativo nº 153/2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 4 de 25

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 12 de Dezembro de 2023.

Pablo Jose Nascimento Rocha  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 001/2023/SEEC

*Dispõe sobre diretrizes para a regulamentação e organização da Educação Especial na perspectiva Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados - MS e dá outras providências.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e 208, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, arts. 58 a 60;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.169/1962 que oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o código de contrações e abreviaturas BRAILLE.

CONSIDERANDO a resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

CONSIDERANDO o decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado - AEE

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva de 2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 1050/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Glória de Dourados e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados quanto à oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva,

Considerando (Brasil 2008), sendo a educação especial uma modalidade que perpassa por todos os níveis e etapas de ensino, assegura a organização de recursos à acessibilidade, tendo como objetivo eliminar as barreiras que dificultam o acesso às pessoas com deficiência no âmbito educacional.

### RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a organização, implementação e funcionamento da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, na Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados-MS.

### CAPÍTULO I

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA

### EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 2º - A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é um dever constitucional do Estado e da família, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 3º - A oferta da Educação Especial abrange os processos formativos destinados ao público alvo da educação básica, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados.

Art. 4º - As Unidades de Ensino da Rede Municipal disponibilizará o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em sala de recurso multifuncional, sala de apoio pedagógico, em caráter transitório e concomitante, bem como a oferta do Assistente de Educação Inclusiva para alunos público alvo da educação especial, conforme Resolução nº 4 de 02 de outubro de 2009;

Art. 5º - A Educação Especial fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II - políticos: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

IV - da dignidade da pessoa humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

V - da inclusão: voltado para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;

VI - da totalidade: numa concepção inclusiva que articula as ações educativas regulares e as desenvolvidas por serviços especializados;

VII - da igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola.

Art. 6º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 7º - A Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, preferencialmente na escola regular, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, autonomia e acesso aos conhecimentos necessários ao exercício da cidadania.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Glória de Dourados deve garantir aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 5 de 25

Municipal de Ensino a igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que promovam a inclusão plena, assegurando:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, flexibilizados e adequados conforme a necessidade;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo a etapa escolar para os estudantes que apresentarem altas habilidades/superdotação;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias para atender as características dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e garantir seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade.

### CAPÍTULO II

#### DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 9º - Considera-se público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados.

I - estudantes com Deficiência: Intelectual, Física e Sensorial, Síndromes e Transtornos, (surdez, cegueira);

II - Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

IV- Déficit cognitivo;

V- Distúrbio de atividade e de atenção;

VI- Transtorno específico de leitura;

VII- Atraso cognitivo leve e dificuldade acadêmica;

VIII- Transtorno do desenvolvimento acadêmico e hiperatividade;

IX- Microcefalia;

X- Distrofia muscular de Duchenne.

IX- Síndrome de Down;

VII- Transtorno Opositor Desafiador;

Parágrafo único: O atendimento do público alvo da Educação Especial será organizado em Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recurso Multifuncional ou Salas de Apoio Pedagógico e a oferta do Assistente de Educação Inclusiva.

Art. 10 - O AEE deve integrar o Projeto Político Pedagógico da escola e envolver a família, buscando garantir pleno acesso e participação dos estudantes, de modo a atender as necessidades específicas das pessoas público-alvo da Educação Especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 11 - O atendimento educacional especializado

(AEE), ofertado em **Sala de Recursos Multifuncionais**, destina-se aos:

I - Estudantes com Deficiência: Intelectual, Física e Sensorial (Deficiência Auditiva/Surdez, Cegueira e Baixa Visão), Surdo cegueira e Múltiplas;

II - Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

IV- Estudantes com Síndrome de Down;

V- Microcefalia;

VI- Distrofia muscular de Duchenne;

VII- Deficiências Múltiplas;

VIII- TDAH;

VIII- Dislexia e disgrafia;

Art. 12 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço realizado de forma complementar e/ou suplementar à escolarização dos estudantes público alvo da Educação Especial, visando à sua autonomia e independência na escola comum e fora dela, não sendo substitutivo à escolarização.

§ 1º - Sem prejuízo dos profissionais lotados na sala de Recursos Multifuncionais, os estudantes de que trata o *caput*, terão o acompanhamento de um Assistente de Educação Inclusiva em sala de aula do ensino regular.

§ 2º - O Assistente de será estudante devidamente matriculado em Curso de Graduação em Pedagogia, Pós Graduação *latu sensu* na área de atuação e/ou da educação. (caso tenha convênio com instituições de ensino)

Parágrafo único - O Assistente de Educação Inclusiva será contratado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS, de acordo com Edital do processo seletivo publicado no ano letivo e/ou parcerias e convênios.

Art. 13 - O **Assistente de Educação Inclusiva** tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que contribuam para eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas, de acordo com as orientações da professora em sala de aula, ou da equipe pedagógica de inclusão.

Parágrafo único - O AEE deve ser oferecido no turno inverso ao da classe comum.

Art. 14 - O atendimento aos estudantes junto a Sala de Recurso Multifuncional ocorrerá em turnos de 4h semanais em dias a serem definidos pela equipe Pedagógica de Diversidade e Inclusão e responsáveis legais dos estudantes.

Art. 15 - Tendo como parâmetro a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido prioritariamente:

I - nas Salas de Recursos (SR) e Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) das próprias unidades de ensino;

II - em outras escolas de ensino comum próximas, as quais devem se organizar de forma a atender às necessidades específicas destes estudantes;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 6 de 25

§ 1º - O atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) será realizado por profissional capacitado, que poderá fazê-lo de forma individual ou em pequenos grupos, somente para estudantes público alvo da Educação Especial, e em horário inverso ao frequentado no ensino comum.

Art. 16 - Para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), as Instituições de Ensino Municipal deverão ser organizadas de forma a:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem nas classes comuns;

II - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial nas classes comuns;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem;

IV - assegurar a articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e em classes comuns;

V - garantir igualdade de tratamento, dispensado na inserção aos benefícios oportunizados pelos programas sociais suplementares.

Parágrafo único - A unidade de ensino detalhará no seu Regimento Interno (PPP) o atendimento destinado aos estudantes público alvo da Educação Especial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 - Exigir-se-á, como pré-requisitos para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM):

I- Professores com licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;

II- Experiência comprovada em Educação Especial de, no mínimo, um ano consecutivo.

Art.18 - Fica delimitada a atuação de profissionais e auxiliar de Assistente de Educação Inclusiva da educação especial.

I - Tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (libras): atuará no atendimento do aluno surdo em sala de aula comum desde que o mesmo possua laudo médico comprovando a necessidade.

II - Guia-Intérprete: atuará no atendimento ao aluno cego, em sala comum, desde que comprovado por laudo médico, atuando como mediador de aprendizagem através de recursos necessários, contextualizados em conformidade com o planejamento.

III - **O Assistente de Educação Inclusiva** de sala de aula regular atuará na turma em que houver aluno com transtornos do TDAH, TOD, DEMAIS\_TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM ou outro aluno com deficiência elencados para este processo e que encontra-se matriculado, a partir da fase de alfabetização em sala de aula comum, desde comprovado por laudo médico.

### CAPÍTULO IV

#### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - DA SALA DE APOIO PEDAGÓGICO (quando for o caso)

Art. 19º - O atendimento educacional especializado, ofertado em **Sala de Apoio Pedagógico**, destina-se aos

estudantes com:

I- Déficit cognitivo;

II- Distúrbio de atividade e de atenção;

III- Transtorno específico de leitura;

IV- Atraso cognitivo leve e dificuldade acadêmica;

V- Transtorno do desenvolvimento acadêmico e hiperatividade;

VI- Transtorno Específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia, discalculia, desortografia ou dificuldade de aprendizagem múltipla)

VII - Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Art. 20 - A permanência ou desligamento junto a Sala de Apoio Pedagógico dependerá de processo avaliativo realizado pela equipe de profissionais vinculados, observadas as necessidades educativas da escola regular.

Art. 21 - O atendimento aos estudantes junto a Sala de Apoio Pedagógico ocorrerá em turnos de 4h semanais em dias a serem definidos equipe Pedagógica de Diversidade e Inclusão e responsáveis legais pelo estudante.

Art. 22 - Exigir-se-á, como pré-requisitos para atuar nas Salas de Apoio Pedagógico:

I - Professores com licenciatura plena em Pedagogia;

II - Experiência comprovada em Educação Especial de, no mínimo, um ano consecutivo.

III- Pós-graduação em Educação Especial e Psicopedagogia.

### CAPÍTULO V

#### DO NÚCLEO PEDAGÓGICO DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO E EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 23 - A Equipe Pedagógica de Diversidade e Inclusão será composta pelo Professor da Sala de Recurso Multifuncional, por um Coordenador Pedagógico de cada Unidade Escolar (indicado pelo Diretor Escolar), pela Psicóloga Educacional e pela Professora Regente do aluno avaliado, atuarão nas Escolas Municipais, cujas atividades observarão:

I- Acessibilidade à aprendizagem do aluno com necessidades educativas especiais;

II- Espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos condizentes com os objetivos do AEE;

III- Plano de trabalho contendo identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes e respectivo cronograma de atendimento;

IV- Avaliações periódicas que constem os resultados obtidos coma execução do plano.

Art. 24 - Os profissionais indicados para a equipe Pedagógica de Diversidade e Inclusão poderão ser lotados com carga horária de 20h ou 40h semanais,

Art. - 25 Para os professores da sala de recurso multifuncional, serão observados os seguintes critérios:

I- Professores com licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;

II- Experiência comprovada em Educação Especial de, no mínimo, um ano consecutivo.

III- Pós-graduação em psicopedagogia ou Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 7 de 25

Especial.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os profissionais do AEE da Equipe Pedagógica de Diversidade e Inclusão atuarão de forma articulada com os professores que ministram aulas para o público-alvo desta Resolução, de modo a atender as solicitações e determinações da Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Glória de Dourados-MS.

Art. 26- Ao Assistente de Educação Inclusiva será garantido o aprendizado de competências próprias de atividade profissional, com supervisão e orientação do professor do ensino regular, com a participação da coordenação pedagógica da Unidade de Ensino.

Art. 27- A solicitação de encaminhamento/atendimento de estudantes junto ao AEE e/ou da Equipe Pedagógica de Diversidade e Inclusão deverá ser realizada pela direção da Unidade de Ensino, em requerimento individual direcionado a titular da Secretaria Municipal de Educação ou para a Equipe Pedagógica de Inclusão.

Art. 28 - Cabe a Secretaria de Educação a gradativa implementação dos serviços de apoio educacional especializado.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 8 de 25

### Atos de Pessoal

### Termo de Posse



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

### TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DE CULTURA

Considerando que aos quatro dias (04) dias do mês de dezembro do ano 2023 (dois mil e vinte e três) nas dependências da sala de reunião da Secretária de Educação, Esportes e Cultura, localizada na Rua Ivinhema nº 1521 – Glória de Dourados MS, realizou-se a Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Cultura de Glória de Dourados, convocada nos termos legais. Foi eleito por aclamação de acordo com a Lei Municipal Nº 801, de 26 de janeiro de 2005, os seguintes conselheiros: **PRESIDENTE: LUCIMAR NÓBREGA, VICE – PRESIDENTE: EDGAR YAMATO SECRETÁRIO EXECUTIVO: Gerson Nodimatu**, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais emite o presente Termo de Posse a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Glória de Dourados, nada mais a ser relatado, foi lavrada o presente Termo que vai ser assinado pelo Prefeito e Membros da mesa Diretora, composta de duas vias igual teor para as finalidades legais devendo ser publicadas e dadas ampla divulgação.

Glória de Dourados, 04 de dezembro de 2023.

Lucimar Nóbrega  
-Presidente-

Edgar Yamato  
-Vice – Presidente-

- Gerson Nodimatu –  
Secretário Executivo

Aristeu Pereira Nantes  
- Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 9 de 25

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Demonstrativos de receitas e despesas

Orçamento - Anexo 1 - Receita/Despesa - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Receita			Despesa		
<b>Receita Correntes</b>		<b>4.077.300,00</b>	<b>Despesa Correntes</b>		<b>5.380.000,00</b>
Receita de Contribuições	0,00		Pessoal e encargos Sociais	301.000,00	
Receita Patrimoniais	300.000,00		Juros e Encargos da Dívida	0,00	
Transferências Correntes	3.383.900,00		Outras Despesas Correntes	5.079.000,00	
Outras Receitas Correntes	393.400,00				
<b>Subtotal.....</b>		<b>4.077.300,00</b>	<b>Subtotal.....</b>		<b>5.380.000,00</b>
<b>Déficit.....</b>		<b>1.302.700,00</b>	<b>Superávit.....</b>		<b>0,00</b>
<b>Total.....</b>		<b>5.380.000,00</b>	<b>Total.....</b>		<b>5.380.000,00</b>
<b>Receita de Capital</b>	<b>2.422.700,00</b>		<b>Despesa de Capital</b>	<b>870.000,00</b>	
Transferências de Capital	2.422.700,00		Investimentos	870.000,00	
<b>Subtotal.....</b>	<b>2.422.700,00</b>		<b>Subtotal.....</b>	<b>870.000,00</b>	
<b>Déficit.....</b>	<b>0,00</b>		<b>Superávit.....</b>	<b>1.552.700,00</b>	
<b>Total.....</b>		<b>2.422.700,00</b>	<b>Total.....</b>		<b>2.422.700,00</b>
			<b>Reserva de Contigência</b>		<b>250.000,00</b>

### Resumo

Receita Correntes	<b>4.077.300,00</b>	Despesa Correntes	<b>5.380.000,00</b>
Receita de Capital	2.422.700,00	Despesa de Capital	870.000,00
		Reserva de Contigência	250.000,00
<b>Total.....</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>Total.....</b>	<b>6.500.000,00</b>
<b>Déficit.....</b>	<b>0,00</b>	<b>Superávit.....</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral.....</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>Total Geral.....</b>	<b>6.500.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 10 de 25

### Orçamento - Natureza da Despesa - Anexo 2



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Código	Especificação	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
<b>30000000</b>	<b>Despesas Correntes</b>			<b>32.280.000,00</b>
<b>31000000</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>			<b>602.000,00</b>
<b>31900000</b>	<b>Aplicações Diretas</b>		<b>602.000,00</b>	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00		
31900700	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00		
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00		
31901300	Obrigações Patronais	50.000,00		
<b>33000000</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>			<b>30.474.000,00</b>
<b>33900000</b>	<b>Aplicações Diretas</b>		<b>35.553.000,00</b>	
33903000	Material de Consumo	45.000,00		
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00		
33903500	Serviços de Consultoria	350.000,00		
33903600	Outros Serviços de Terceiros e PF	90.000,00		
33903900	Outros Serviços de Terceiros e PJ	4.560.000,00		
33901400	Diárias Civil	10.000,00		
<b>40000000</b>	<b>Despesas de Capital</b>			<b>5.220.000,00</b>
<b>44000000</b>	<b>Investimentos</b>			<b>5.220.000,00</b>
<b>44900000</b>	<b>Aplicação Diretas</b>		<b>5.220.000,00</b>	
44905100	Obras e Instalações	300.000,00		
44905200	Equipamentos e Material Permanente	470.000,00		
33909100	Sentenças Judiciais	2.000,00		
33909300	Indenizações e Restituições	2.000,00		
44909300	Indenizações e Restituições	100.000,00		
<b>90000000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>			<b>250.000,00</b>
<b>99000000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>			<b>250.000,00</b>
<b>99900000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>		<b>250.000,00</b>	
<b>99990000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>			<b>250.000,00</b>
99999999	Reserva de Contingência	250.000,00		
-	<b>T O T A L.....</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 11 de 25

### Orçamento - Anexo 2 - Receita



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica
<b>10000000000000</b>	<b>Receitas Corretes</b>			<b>4.077.300,00</b>
<b>13000000000000</b>	<b>Receita Patrimonial</b>			<b>300.000,00</b>
<b>13200000000000</b>	<b>Valores Mobiliários</b>		<b>300.000,00</b>	
<b>13210000000000</b>	<b>Juros e Correções Monetárias</b>		<b>300.000,00</b>	
<b>13210010000000</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários</b>		<b>160.000,00</b>	
13210011000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	160.000,00		
<b>13210020000000</b>	<b>Remuneração de Depósitos Especiais</b>		<b>140.000,00</b>	
13210021000000	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	140.000,00		
<b>17000000000000</b>	<b>Transferências Correntes</b>			<b>3.383.900,00</b>
<b>17290000000000</b>	<b>Outras Transferências de Estados e DF</b>		<b>200.000,00</b>	
<b>17295000000000</b>	<b>Transferências de Estados a Consórcio Públicos</b>		<b>200.000,00</b>	
17295001000000	Transferências de Estados a Consórcio Públicos-Principal	200.000,00		
<b>17300000000000</b>	<b>Transferências dos Municípios e de suas Entidades</b>		<b>3.183.900,00</b>	
<b>17390000000000</b>	<b>Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios</b>		<b>3.183.900,00</b>	
<b>17390200000000</b>	<b>Transferências de Municípios a Consórcios Públicos</b>		<b>3.183.900,00</b>	
<b>17390210000000</b>	<b>Transferências de Municípios a Consórcios Públicos</b>		<b>2.877.300,00</b>	
17390211000000	Município de Deodápolis	575.460,00		
17390212000000	Município de Glória de Dourados	575.460,00		
17390213000000	Município de Jateí	575.460,00		
17390215000000	Município de Vicentina	575.460,00		
17390216000000	Município de Fátima do Sul	575.460,00		
<b>17390220000000</b>	<b>Transferências de Rateio</b>		<b>306.600,00</b>	
17390221000000	Município de Fátima do Sul	43.800,00		
17390222000000	Município de Jateí	43.800,00		
17390223000000	Município de Novo Horizonte	43.800,00		
17390224000000	Município de Deodápolis	43.800,00		
17390225000000	Município de Glória de Dourados	43.800,00		
17390226000000	Município de Nova Alvorada Sul	43.800,00		
17390227000000	Município de Vicentina	43.800,00		
<b>19000000000000</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>			<b>393.400,00</b>
<b>19200000000000</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>		<b>393.400,00</b>	
<b>19220000000000</b>	<b>Restituições</b>		<b>393.400,00</b>	
<b>19229900000000</b>	<b>Outras Restituições</b>		<b>393.400,00</b>	
19229901000000	Outras Restituições - Principal	393.400,00		
<b>20000000000000</b>	<b>Receita de Capital</b>			<b>2.422.700,00</b>
<b>24000000000000</b>	<b>Transferências de Capital</b>			<b>2.422.700,00</b>
<b>24190000000000</b>	<b>Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios</b>		<b>1.742.700,00</b>	
<b>24190100000000</b>	<b>Transferências da União a Consórcios Públicos</b>		<b>1.742.700,00</b>	
<b>24190110000000</b>	<b>Transferências da União a Consórcios Públicos</b>		<b>1.742.700,00</b>	
24190111000000	Transferências da União a Consórcios Públicos	1.742.700,00		
<b>24200000000000</b>	<b>Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos</b>		<b>680.000,00</b>	
<b>24290000000000</b>	<b>Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos</b>		<b>680.000,00</b>	
<b>24290100000000</b>	<b>Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos</b>		<b>680.000,00</b>	
<b>24290110000000</b>	<b>Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos</b>		<b>680.000,00</b>	
24290111000000	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	680.000,00		
<b>TOTAL.....</b>		<b>6.500.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 12 de 25

### Orçamento - Anexo 2 - Receita



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Oswaldo Ursolino Rocha

Aristeu P. Nantes

CRC/MS-008020/O-2

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 13 de 25

### Orçamento - Anexo - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Código	Especificação	Valor Orçado
<b>30000000</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>32.280.000,00</b>
<b>31000000</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>602.000,00</b>
<b>31900000</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>602.000,00</b>
31900400	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
31900700	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
31901300	Obrigações Patronais	50.000,00
<b>33000000</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>30.474.000,00</b>
<b>33900000</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>35.553.000,00</b>
33903000	Material de Consumo	45.000,00
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
33903500	Serviços de Consultoria	350.000,00
33903600	Outros Serviços de Terceiros e PF	90.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros e PJ	4.560.000,00
33901400	Diárias Civil	10.000,00
<b>40000000</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>5.220.000,00</b>
<b>44000000</b>	<b>Investimentos</b>	<b>5.220.000,00</b>
<b>44900000</b>	<b>Aplicação Diretas</b>	<b>5.220.000,00</b>
44905100	Obras e Instalações	300.000,00
44905200	Equipamentos e Material Permanente	470.000,00
33909100	Sentenças Judiciais	2.000,00
33909300	Indenizações e Restituições	2.000,00
44909300	Indenizações e Restituições	100.000,00
<b>90000000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>250.000,00</b>
<b>99000000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>250.000,00</b>
<b>99900000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>250.000,00</b>
<b>99990000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>250.000,00</b>
99999999	Reserva de Contingência	250.000,00
-	<b>T O T A L.....</b>	<b>6.500.000,00</b>

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 14 de 25

### Orçamento - Anexo 6 - Despesa - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
<b>04</b>	<b>Administração</b>		<b>5.295.000,00</b>	<b>5.295.000,00</b>
<b>04.122</b>	<b>Administração Geral</b>		<b>5.295.000,00</b>	<b>5.295.000,00</b>
<b>04.122.0001</b>	<b>Programa de desenvolvimento da Gestão</b>		<b>5.295.000,00</b>	<b>5.295.000,00</b>
04.122.0001.1006	Projeto para cascalhamento de estradas vicinais do município		680.000,00	680.000,00
04.122.0001.2001	Manutenção das Atividades do Cideco	4.615.000,00		4.615.000,00
<b>17</b>	<b>Saneamento</b>		<b>580.000,00</b>	<b>580.000,00</b>
<b>17.512</b>	<b>Saneamento Básico Urbano</b>		<b>580.000,00</b>	<b>580.000,00</b>
<b>17.512.0002</b>	<b>Saneamento Básico Urbano</b>	<b>580.000,00</b>		<b>580.000,00</b>
17.512.0002.1001	Desenvolvimento		410.000,00	410.000,00
17.512.0002.1005	Construção de uma Unidade de Reciclagem-UTR		170.000,00	170.000,00
<b>19</b>	<b>Ciencias e Tecnologia</b>		<b>275.000,00</b>	<b>275.000,00</b>
<b>19.572</b>	<b>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia</b>		<b>275.000,00</b>	<b>275.000,00</b>
<b>19.572.0003</b>	<b>Programa de Georeferenciamento</b>	<b>275.000,00</b>		<b>275.000,00</b>
19.572.0003.1003	Sist.Unif.de Atencao a Sanid.Agrodec.-SUASA		275.000,00	275.000,00
<b>20.608</b>	<b>Promoção da Produção Agropecuária</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>20.608.0004</b>	<b>Programa de Produção e Desenvolvimento Local</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
20.608.0004.1004	Georeferenciamento da Agricultura Familiar		100.000,00	100.000,00
<b>99</b>	<b>Reserva de Contingência</b>		<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>
<b>99.999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>		<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>
<b>99.999.9999</b>	<b>Reserva de Contigência</b>		<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	250.000,00		250.000,00
-	<b>T O T A L.....</b>	<b>4.865.000,00</b>	<b>1.635.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 15 de 25

### Orçamento - Anexo 7 - Despesa - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
<b>04</b>	<b>Administração</b>		<b>5.295.000,00</b>	<b>5.295.000,00</b>
<b>04.122</b>	<b>Administração Geral</b>		<b>5.295.000,00</b>	<b>5.295.000,00</b>
<b>04.122.0001</b>	<b>Programa de desenvolvimento da Gestão</b>		<b>5.295.000,00</b>	<b>5.295.000,00</b>
04.122.0001.2001	Manutenção das Atividades do Cideco	4.615.000,00		4.615.000,00
<b>17</b>	<b>Saneamento</b>		<b>580.000,00</b>	<b>580.000,00</b>
<b>17.512</b>	<b>Saneamento Básico Urbano</b>		<b>580.000,00</b>	<b>580.000,00</b>
<b>17.512.0002</b>	<b>Saneamento Básico Urbano</b>	<b>580.000,00</b>		<b>580.000,00</b>
17.512.0002.1001	Desenvolvimento		410.000,00	410.000,00
<b>19</b>	<b>Ciências e Tecnologia</b>		<b>275.000,00</b>	<b>275.000,00</b>
<b>19.572</b>	<b>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia</b>		<b>275.000,00</b>	<b>275.000,00</b>
<b>19.572.0003</b>	<b>Programa de Georeferenciamento</b>	<b>275.000,00</b>		<b>275.000,00</b>
19.572.0003.1003	Sist.Unif.de Atencao a Sanid.Agrodec.-SUASA		275.000,00	275.000,00
<b>20.608</b>	<b>Promoção da Produção Agropecuária</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>20.608.0004</b>	<b>Programa de Produção e Desenvolvimento Local</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
20.608.0004.1004	Georeferenciamento da Agricultura Familiar		100.000,00	100.000,00
<b>99</b>	<b>Reserva de Contingência</b>		<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>
<b>99.999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>		<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>
<b>99.999.9999</b>	<b>Reserva de Contigência</b>		<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	250.000,00		250.000,00
17.512.0002.1005	Construção de uma Unidade de Reciclagem-UTR		170.000,00	170.000,00
04.122.0001.1006	Projeto para cascalhamento de estradas vicinais do município		680.000,00	680.000,00
-	<b>T O T A L.....</b>	<b>4.865.000,00</b>	<b>1.635.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 16 de 25

### Orçamento - Anexo 8 - Despesa - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Código	Especificação	Ordinario	Vinculado	Total
<b>04</b>	<b>Administração</b>	<b>5.295.000,00</b>		<b>5.295.000,00</b>
<b>04.122</b>	<b>Administração Geral</b>	<b>5.295.000,00</b>		<b>5.295.000,00</b>
04.122.0001	Programa de desenvolvimento da Gestão	5.295.000,00		5.295.000,00
<b>17</b>	<b>Saneamento</b>	<b>580.000,00</b>		<b>580.000,00</b>
<b>17.512</b>	<b>Saneamento Básico Urbano</b>	<b>580.000,00</b>		<b>580.000,00</b>
17.512.0002	Saneamento Básico Urbano		580.000,00	580.000,00
<b>19</b>	<b>Ciências e Tecnologia</b>	<b>275.000,00</b>		<b>275.000,00</b>
<b>19.572</b>	<b>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia</b>	<b>275.000,00</b>		<b>275.000,00</b>
19.572.0003	Programa de Georeferenciamento		275.000,00	275.000,00
<b>20.608</b>	<b>Promoção da Produção Agropecuária</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
20.608.0004	Programa de Produção e Desenvolvimento Local		100.000,00	100.000,00
<b>99</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>250.000,00</b>		<b>250.000,00</b>
<b>99.999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>250.000,00</b>		<b>250.000,00</b>
99.999.9999	Reserva de Contingência	250.000,00		250.000,00
-	<b>T O T A L.....</b>	<b>5.545.000,00</b>	<b>955.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 17 de 25

### Orçamento - Anexo 9 - Despesa - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Código	Especificação	Valor Orçado
04	Administração	5.295.000,00
17	Saneamento	580.000,00
19	Ciencias e Tecnologia	275.000,00
20	Agricultura	100.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
-	<b>T O T A L.....</b>	<b>6.500.000,00</b>

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 18 de 25

### Orçamento - Detalhamento da Receita - Anexo 10 - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Código	Especificação	F.R	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica
10000000000000	Receitas Corretes				4.077.300,00
13000000000000	Receita Patrimonial			300.000,00	
13200000000000	Valores Mobiliários			300.000,00	
13210000000000	Juros e Correções Monetárias			300.000,00	
13210010000000	Remuneração de Depósitos Bancários			160.000,00	
13210011000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18800000	160.000,00		
13210020000000	Remuneração de Depósitos Especiais			140.000,00	
13210021000000	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	18800000	140.000,00		
17000000000000	Transferências Correntes			3.383.900,00	
17290000000000	Outras Transferências de Estados e DF			200.000,00	
17295000000000	Transferências de Estados a Consórcio Públicos			200.000,00	
17295001000000	Transferências de Estados a Consórcio Públicos-Principal	18800000	200.000,00		
17300000000000	Transferências dos Municípios e de suas Entidades			3.183.900,00	
17390000000000	Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios			3.183.900,00	
17390200000000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos			3.183.900,00	
17390210000000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos			2.877.300,00	
17390211000000	Município de Deodápolis	18800000	575.460,00		
17390212000000	Município de Glória de Dourados	18800000	575.460,00		
17390213000000	Município de Jateí	18800000	575.460,00		
17390215000000	Município de Vicentina	18800000	575.460,00		
17390216000000	Município de Fátima do Sul	18800000	575.460,00		
17390220000000	Transferências de Rateio			306.600,00	
17390221000000	Município de Fátima do Sul	18800000	43.800,00		
17390222000000	Município de Jateí	18800000	43.800,00		
17390223000000	Município de Novo Horizonte	18800000	43.800,00		
17390224000000	Município de Deodápolis	18800000	43.800,00		
17390225000000	Município de Glória de Dourados	18800000	43.800,00		
17390226000000	Município de Nova Alvorada Sul	18800000	43.800,00		
17390227000000	Município de Vicentina	18800000	43.800,00		
19000000000000	Outras Receitas Correntes			393.400,00	
19200000000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			393.400,00	
19220000000000	Restituições			393.400,00	
19229900000000	Outras Restituições			393.400,00	
19229901000000	Outras Restituições - Principal	18800000	393.400,00		
20000000000000	Receita de Capital				2.422.700,00
24000000000000	Transferências de Capital			2.422.700,00	
24190000000000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios			1.742.700,00	
24190100000000	Transferências da União a Consórcios Públicos			1.742.700,00	
24190110000000	Transferências da União a Consórcios Públicos			1.742.700,00	
24190111000000	Transferências da União a Consórcios Públicos	17000000	1.742.700,00		
24200000000000	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos			680.000,00	
24290000000000	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos			680.000,00	
24290100000000	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos			680.000,00	
24290110000000	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos			680.000,00	
24290111000000	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	17010000	680.000,00		
	<b>TOTAL.....</b>		<b>6.500.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 19 de 25

Orçamento - Detalhamento da Receita - Anexo 10 - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Oswaldo Ursolino Rocha

Aristeu P. Nantes

CRC/MS-008020/O-2

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 20 de 25

### Orçamento - Detalhamento da Despesa - Anexo 11 - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Código	Título	F.R	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
<b>01</b>	<b>CONS. INTERMUNICIPAL DE DESENV.DA COLONIA-CIDECO</b>				<b>6.500.000,00</b>
<b>01.04</b>	<b>Administração</b>				<b>5.295.000,00</b>
<b>01.04.122</b>	<b>Administração Geral</b>				<b>5.295.000,00</b>
<b>01.04.122.0001</b>	<b>Programa de desenvolvimento da Gestão</b>				<b>5.295.000,00</b>
<b>01.04.122.0001.1006</b>	<b>Projeto para cascalhamento de estradas vicinais do município</b>				<b>680.000,00</b>
<b>30000000</b>	<b>Despesas Correntes</b>			<b>5.380.000,00</b>	
<b>33000000</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>			<b>5.079.000,00</b>	
<b>33900000</b>	<b>Aplicacoes Diretas</b>			<b>5.079.000,00</b>	
33903900	Outros Servicos de Terceiros e PJ	17010000	480.000,00		
<b>40000000</b>	<b>Despesas de Capital</b>			<b>870.000,00</b>	
<b>44000000</b>	<b>Investimentos</b>			<b>870.000,00</b>	
<b>44900000</b>	<b>Aplicacao Diretas</b>			<b>870.000,00</b>	
44905100	Obras e Instalacoes	17010000	100.000,00		
44905200	Equipamentos e Material Permanente	17010000	100.000,00		
<b>01.04.122.0001.2001</b>	<b>Manutenção das Atividades do Cideco</b>				<b>4.615.000,00</b>
<b>30000000</b>	<b>Despesas Correntes</b>			<b>5.380.000,00</b>	
<b>31000000</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>			<b>301.000,00</b>	
<b>31900000</b>	<b>Aplicações Diretas</b>			<b>301.000,00</b>	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	18800000	50.000,00		
31900700	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	18800000	1.000,00		
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	18800000	100.000,00		
31901300	Obrigações Patronais	18800000	50.000,00		
<b>33000000</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>			<b>5.079.000,00</b>	
<b>33900000</b>	<b>Aplicacoes Diretas</b>			<b>5.079.000,00</b>	
33901400	Diarias Civil	18800000	10.000,00		
33903000	Material de Consumo	18800000	20.000,00		
33903300	Passagens e Despesas com Locomocao	18800000	20.000,00		
33903500	Servicos de Consultoria	18800000	200.000,00		
33903600	Outros Servicos de Terceiros e PF	18800000	90.000,00		
33903900	Outros Servicos de Terceiros e PJ	18800000	4.000.000,00		
33909100	Sentenças Judiciais	18800000	2.000,00		
33909300	Indenizações e Restituições	18800000	2.000,00		
<b>40000000</b>	<b>Despesas de Capital</b>			<b>870.000,00</b>	
<b>44000000</b>	<b>Investimentos</b>			<b>870.000,00</b>	
<b>44900000</b>	<b>Aplicacao Diretas</b>			<b>870.000,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 21 de 25

### Orçamento - Detalhamento da Despesa - Anexo 11 - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

44905200	Equipamentos e Material Permanente	18800000	70.000,00		
<b>01.17</b>	<b>Saneamento</b>				<b>580.000,00</b>
<b>01.17.512</b>	<b>Saneamento Básico Urbano</b>				<b>580.000,00</b>
<b>01.17.512.0002</b>	<b>Saneamento Básico Urbano</b>				<b>580.000,00</b>
<b>01.17.512.0002.1001</b>	<b>Desenvolvimento</b>				<b>410.000,00</b>
<b>30000000</b>	<b>Despesas Correntes</b>			<b>5.380.000,00</b>	
<b>33000000</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>			<b>5.079.000,00</b>	
<b>33900000</b>	<b>Aplicacoes Diretas</b>			<b>5.079.000,00</b>	
33903500	Servicos de Consultoria	18800000	100.000,00		
33903900	Outros Servicos de Terceiros e PJ	18800000	10.000,00		
<b>40000000</b>	<b>Despesas de Capital</b>			<b>870.000,00</b>	
<b>44000000</b>	<b>Investimentos</b>			<b>870.000,00</b>	
<b>44900000</b>	<b>Aplicacao Diretas</b>			<b>870.000,00</b>	
44905100	Obras e Instalacoes	18800000	100.000,00		
44905200	Equipamentos e Material Permanente	18800000	100.000,00		
44909300	Indenizações e Restituições	18800000	100.000,00		
<b>01.17.512.0002.1005</b>	<b>Construção de uma Unidade de Reciclagem-UTR</b>				<b>170.000,00</b>
<b>30000000</b>	<b>Despesas Correntes</b>			<b>5.380.000,00</b>	
<b>33000000</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>			<b>5.079.000,00</b>	
<b>33900000</b>	<b>Aplicacoes Diretas</b>			<b>5.079.000,00</b>	
33903900	Outros Servicos de Terceiros e PJ	18800000	20.000,00		
<b>40000000</b>	<b>Despesas de Capital</b>			<b>870.000,00</b>	
<b>44000000</b>	<b>Investimentos</b>			<b>870.000,00</b>	
<b>44900000</b>	<b>Aplicacao Diretas</b>			<b>870.000,00</b>	
44905100	Obras e Instalacoes	18800000	100.000,00		
44905200	Equipamentos e Material Permanente	18800000	50.000,00		
<b>01.19</b>	<b>Ciencias e Tecnologia</b>				<b>275.000,00</b>
<b>01.19.572</b>	<b>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia</b>				<b>275.000,00</b>
<b>01.19.572.0003</b>	<b>Programa de Georeferenciamento</b>				<b>275.000,00</b>
<b>01.19.572.0003.1003</b>	<b>Sist.Unif.de Atencao a Sanid.Agrodec.-SUASA</b>				<b>275.000,00</b>
<b>30000000</b>	<b>Despesas Correntes</b>			<b>5.380.000,00</b>	
<b>31000000</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>			<b>301.000,00</b>	
<b>31900000</b>	<b>Aplicações Diretas</b>			<b>301.000,00</b>	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	18800000	100.000,00		
<b>33000000</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>			<b>5.079.000,00</b>	
<b>33900000</b>	<b>Aplicacoes Diretas</b>			<b>5.079.000,00</b>	
<b>33900000</b>	<b>Aplicacoes Diretas</b>			<b>5.079.000,00</b>	
33903000	Material de Consumo	18800000	25.000,00		
33903900	Outros Servicos de Terceiros e PJ	18800000	50.000,00		
<b>40000000</b>	<b>Despesas de Capital</b>			<b>870.000,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 22 de 25

### Orçamento - Detalhamento da Despesa - Anexo 11 - Lei 4320/64



Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

44000000	Investimentos			870.000,00	
44900000	Aplicacao Diretas			870.000,00	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	18800000	100.000,00		
01.20	Agricultura				100.000,00
01.20.608	Promoção da Produção Agropecuária				100.000,00
01.20.608.0004	Programa de Produção e Desenvolvimento Local				100.000,00
01.20.608.0004.1004	Georeferenciamento da Agricultura Familiar				100.000,00
30000000	Despesas Correntes			5.380.000,00	
33000000	Outras Despesas Correntes			5.079.000,00	
33900000	Aplicacoes Diretas			5.079.000,00	
33903500	Servicos de Consultoria	18800000	50.000,00		
40000000	Despesas de Capital			870.000,00	
44000000	Investimentos			870.000,00	
44900000	Aplicacao Diretas			870.000,00	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	18800000	50.000,00		
01.99	Reserva de Contingência				250.000,00
01.99.999	Reserva de Contingência				250.000,00
01.99.999.9999	Reserva de Contigência				250.000,00
01.99.999.9999.9999	Reserva de Contingência				250.000,00
90000000	Reserva de Contingência			250.000,00	
99000000	Reserva de Contingência			250.000,00	
99900000	Reserva de Contingência			250.000,00	
99990000	Reserva de Contingência			250.000,00	
99999999	Reserva de Contingência	18800000	250.000,00		
		<b>Total.....</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>

Oswaldo Ursolino Rocha

008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 23 de 25

### Orçamento - Evolução da Despesa - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Especificação	2021	2022	2023	Orçado-2024
<b>Despesa Correntes</b>	<b>2.637.512,31</b>	<b>3.597.734,35</b>	<b>372.214,87</b>	<b>5.380.000,00</b>
Pessoal e Encargos Pessoais	92.983,85	75.619,24	62.483,32	301.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.544.528,46	3.522.115,11	309.731,55	5.079.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>85.275,46</b>	<b>0,00</b>	<b>870.000,00</b>
Investimentos	0,00	85.275,46	0,00	870.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Reserva de Contigência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>250.000,00</b>
<b>Total.....</b>	<b>2.637.512,31</b>	<b>3.768.285,27</b>	<b>372.237,87</b>	<b>6.500.000,00</b>

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 24 de 25

### Orçamento - Evolução da Receita - Lei 4320/64



Unidade: 01-Cideco - Exercício: 2024.

Especificação	2021	2022	2023	Prevista-2024
<b>Receita Correntes</b>	<b>2.941.129,46</b>	<b>2.763.971,32</b>	<b>1.716.482,15</b>	<b>4.077.300,00</b>
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimoniais	610,16	2.900,32	3.187,15	300.000,00
Receita Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias Correntes	2.940.519,30	2.759.717,66	1.713.295,00	3.383.900,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.353,34	0,00	393.400,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.422.700,00</b>
Transferencias de Capital	0,00	0,00	0,00	2.422.700,00
<b>Total.....</b>	<b>2.941.129,46</b>	<b>2.763.971,32</b>	<b>1.716.505,15</b>	<b>6.500.000,00</b>

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1699

Página 25 de 25

### RESOLUÇÃO ADM Nº 006/2023 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia -CIDECO, para o Exercício 2.024 e dá outras providências”*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO, com sede no município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE Nº 02/2023, de 24 de Outubro de 2023, aprovou e promulgou a presente Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO, para o Exercício Fiscal 2024, no valor consolidado de R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais).

**Art. 2º** A receita orçamentária decorrerá da arrecadação feita por contratos, de Rateios e de Programa, transferências intergovernamentais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e segmentada por fonte de recursos, discriminados no Anexo I desta Resolução, obedecendo a Instrução Normativa nº 36 de 06 de junho de 2012, do Tribunal de contas de Mato Grosso do Sul - TC/MS e demais alterações posteriores.

Parágrafo único - Se houverem alterações nas fontes de recursos, estabelecida em IN/TC/MS, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 3º** O Orçamento para o Exercício 2024, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Consórcio, a qualquer título, na unidade orçamentária.

**Art. 4º** A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes nos demonstrativos que integram esta Resolução:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R\$)
Despesas correntes	5.380.000,00
Despesas de Capital	870.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
<b>Total</b>	<b>6.500.000,00</b>

**Art. 5º** A Diretoria Executiva do CIDECO, respeitadas as previsões constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e demais legislações pertinentes, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor correspondente a 80% sobre o total da despesa fixada no Orçamento definido nesta Resolução.

Parágrafo Único - Havendo excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica a Diretoria Executiva do CIDECO autorizada a suplementar o orçamento até o limite

registrado em qualquer programa, projeto ou atividade, independentemente da tendência de arrecadação total do orçamento.

**Art. 6º** Dentro do limite previsto, na forma do Art. 3º desta Resolução, a Diretoria Executiva do CIDECO fica autorizada abertura de créditos suplementares para a criação de novas rubricas e elementos de despesa que, na execução orçamentária, se fizerem necessários ou apresentarem insuficiência de dotação, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva do CIDECO fica autorizada a tomar todas as medidas necessárias aos ajustes de dispêndios ao limite do efetivo comportamento da receita.

**Art. 8º** Mediante a aprovação da presente Resolução Orçamentária, a Diretoria Executiva do CIDECO tem até o final deste exercício para publicação desta Resolução, Orçamento e PPA no órgão de imprensa Oficial do Consórcio, ou outra se julgar necessário. A referida Resolução, será enviada para a Diretoria Executiva até 01/01/2024 cópia completa desta Resolução Orçamentária com Detalhamento das Receitas e Despesas, para ser implantada no sistema de Contabilidade do Consórcio.

**Art. 9º** Esta Resolução Orçamentária entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, mediante sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados, MS, 24 de Outubro de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO